



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.753, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a autorização para a realização de repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis, CNPJ 19.014.935/0001-55 a importância de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) objeto de repasse advindo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG Nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021 e do Plano de Trabalho, que integram a presente Lei.

**Parágrafo único:** Fica autorizado ainda o repasse de eventual resultado de aplicação financeira dos recursos, realizada pela Prefeitura, enquanto não transferidos à entidade beneficiária.

**Art. 2º** O repasse ora autorizado será efetivado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis, somente após o aporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

financeiro das parcelas realizado pelo Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos da presente Lei, a instituição beneficiária deverá cumprir com todas as exigências constantes da Resolução SES/MG Nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, no que se refere à execução de Plano de Trabalho, utilização dos recursos e a competente Prestação de Contas, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer eventual falha posteriormente apontada pelo Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** Para o atendimento ao disposto no art. 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento de 2022, na importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.08.01 - Fundo Municipal de Saúde	
Classificação: 10.301.1020.2.797 - Manutenção Atenção Básica Primária de Saúde	
Natureza da Despesa: 44.50.42 - Auxílios	Valor: R\$27.000,00
Fonte de Recurso: FES - Fundo Estadual de Saúde	Ficha 688

**Art. 5º** Constitui recurso para atendimento ao crédito suplementar aberto no artigo 4º no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil), as anulações parciais nas seguintes dotações:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.08.01 - Fundo Municipal de Saúde	
Classificação: 10.301.1020.2.797 - Manutenção Atenção Básica Primária de Saúde	
Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Valor: R\$27.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Fonte de Recurso: FES - Fundo Estadual de Saúde

Ficha 196

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 6 de abril de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.753, de 06/04/2022, foi publicada na data de 06/04/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão